



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI MUNICIPAL Nº. 1.083, DE 19 DE JUNHO DE 1.998**

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revoga-se a Lei Municipal de 1993 - 34ª  
Autoria: Vereador Valdir Marques.  
**“Obriga a existência de placas com dizeres  
‘Dirigir embriagado é uma infração gravíssima’  
nos estabelecimentos comerciais que  
comercializam bebidas alcoólicas.”**

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
Estado de São Paulo

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Rio Grande da Serra, que comercializam bebidas alcóolicas, obrigados a fixarem placa em local visível, com os seguintes dizeres:

Articulado no quadro de editais “Dirigir embriagado é uma infração gravíssima”.

Artigo 2º - As despesas com a confecção das placas correrão por conta do estabelecimento comercial.

Artigo 3º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 200 (duzentas) UFIRs, cobradas em dobro a cada reincidência.

Artigo 4º - Após a 3ª (terceira) reincidência, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário. *onde se situam os abrigos para passageiros de ônibus e pontos de táxi, no Município, conforme dispõe.*

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Expedito Antonio de Oliveira**

Prefeito Municipal

EXPEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**Oldemar Mattiazzi Filho**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 1º - Todos os abrigos para passageiros de ônibus e pontos de táxi, onde estejam situados, publicados no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei. *para perfeita identificação por parte dos transunientes.*

Parágrafo Único - A identificação far-se-á através de placa ou inscrição no abrigo e no ponto de táxi.

**Sidney Vieira**

Secretário Municipal da Administração

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, inclusive para fins de padronização das placas ou das inscrições no Município único, do artigo 1º.

PjLei nº. 020.04.98 = CM  
Autógrafo nº. 036.05.98 = CM  
Processo nº. 558/98

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.